



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 16 /2004, de 27 de maio de 2004.



Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos anexos: I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993; I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.196/99, de 26 de outubro de 1999 e I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.301/02, de 02 de abril de 2002, ficam reajustados em 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado "caput" deste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1.337/2003, de 28 de abril de 2003.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de maio de 2004.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de maio de 2004.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 014/04, de 27 de maio de 2004.

Senhora Presidente.

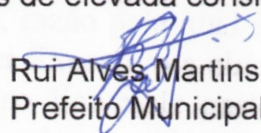
Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçu.

Esclarecemos que o aumento concedido, visa reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, na proporção de 09% (nove) sobre o valor total do último salário percebido, visando equilibrar, ainda que em parte, o poder de compra, em relação aos índices inflacionários.

Informamos ainda, que este aumento tem efeito retroativo a partir do dia 1º de maio de 2004, pois visa acompanhar os aumentos proporcionados no setor privado, em razão do aumento salarial e defasagem inflacionária.

Em razão do interesse que envolve a matéria, principalmente dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçu, referidos nesta lei, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Fátima Maria da Cunha Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Caçu

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/04, de 27/05/2004.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

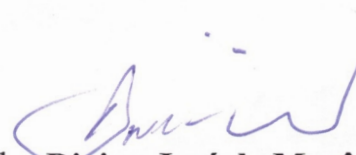
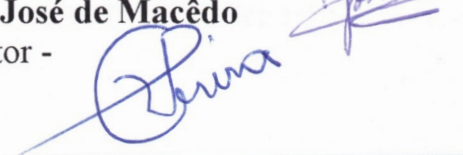
Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências. A matéria que se encontra em estudo é inerente à necessidade de repor as perdas decorrentes da inflação, aliada ao aumento do piso mínimo nacional a partir do primeiro dia do mês em curso. A Constituição Federal, em seu artigo 39, § 4º, mencionando o disposto no artigo 37, X, da mesma Carta Política, determina que deverão ser observadas a iniciativa privativa, a revisão geral anual e a concomitância de datas. Em atendimento a estas disposições constitucionais observamos que está em tramitação nesta Casa matéria semelhante inerente aos servidores da Câmara, aos agentes políticos e aos secretários municipais, atendendo, portanto, nossa Lei Maior.

Observa-se, também, que o último reajuste, ou seja, a última reposição inflacionária, concedida aos Servidores remonta ao mês de abril do ano próximo passado, razão pela qual se torna justo o Projeto de Lei em estudo. Fica a cargo do Poder Executivo a observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoal. A redação gramatical é satisfatória. Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de maio de 2004.


Vereador **Divino José de Macêdo**
- Relator - 



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Caçu

Poder Legislativo

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 16/04, de 27/05/2004.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente projeto de lei dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências. Compulsando a Lei Orçamentária vigente concluímos que há dotação adequada para lançamento das despesas decorrentes da matéria, porém, o mesmo não podemos dizer se há receita em quantidade suficiente para suportar a despesa oriunda da presente matéria e se está a obedecer aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, isso por que não temos em mãos os relatórios necessários, pois são da alçada do Poder Executivo, assim como é obrigação legal a sua disponibilização em prazo já extrapolado. Como o dever de observar os limites de comprometimento da receita com pessoal é do Executivo, assim como existe a Responsabilidade pessoal do ato autorizador da despesa, além de que os Servidores do Município não podem ser prejudicados com a protelação da tramitação da matéria.

Assim sendo, não há como dizer se a matéria obedece às regras das Leis nº 4.320/64 e da Responsabilidade Fiscal, e se é economicamente e financeiramente viável ao Município. Todavia, pelas razões acima expendidas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de maio de 2004.

Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**

- Relator -